



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO  
AO PROJETO DE LEI N° 3.550, DE 2015**

Apresentação: 09/10/2025 11:27:38.750 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 3550/2015  
**SBT-A n.1**

Acrescenta parágrafos ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de tornar obrigatória a avaliação visual dos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos 8º e 9º:

“Art. 168 .....

.....  
.....  
§8º O exame obrigatório referido no *caput* deste artigo deve incluir o exame oftalmológico ou optométrico.

§9º Será indicado exame oftalmológico completo quando forem detectadas alterações na avaliação prevista no §8º deste artigo, ou periodicamente, de acordo com os riscos ocupacionais, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

**Deputado LEO PRATES**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251719632400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



\* C D 2 5 1 7 1 9 6 3 2 4 0 0 \*